



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



**LEI Nº 071/2001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**Cria o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO do Município de Apuí, dispõe sobre a política de Assistência ao Idoso e dá outras providências.**

**O Prefeito de Apuí**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Gabinete do PREFEITO, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, encarregado de formular a política do idoso e de promover o seu implemento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, assim indicados:

I - Os 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, reconhecidamente envolvidos com trabalhos de valorização de idosos;

II - 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito do Município.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Apuí:

I - promover a integração do idoso no contexto social;

II - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

III - assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar, na família e na comunidade;

IV - promover ações que visem a valorização do idoso, em todos os seus níveis;

V - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VI - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

VII - fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;

VIII - representar às autoridades competentes os casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos à criação de entidades assistenciais privadas para atender idosos, obedecendo o que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

X - deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente e vice-presidente, bem como quanto à duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 (três) anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo ao período subsequente;

XI - os Conselheiros deverão ter idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

2

Artigo 4º - Considera-se idoso para os efeitos desta lei, a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos, conforme disposição da Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Artigo 5º - Pelo desempenho de seus cargos, os Conselheiros designados na forma prevista no art. 2º, não serão remunerados.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 28 de Dezembro de 2001.**

  
**Antônio Roque Longo**  
Prefeito Municipal